

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE**, CNPJ n. 32.858.516/0001-68, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JUAREZ CONRADO DANTAS JUNIOR e por seu Secretário Geral, Sr(a). FRANCISCO JOSÉ DE FRANÇA;

E

**G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ n. 07.094.346/0001-45, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). MATHEUS FALCAO LACERDA, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, e a data-base da categoria em 1º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores vinculados à representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA BIRÔS, CASAS DE "SOFTWARE", CONSULTORIAS DE SISTEMAS, EDUCAÇÃO EM INFORMÁTICA, COMÉRCIO, ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, EMPREGADOS E FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE PROCESSAMENTO DE DADOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS, INDIRETAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS**, inclusive os trabalhadores de tecnologia da informação e comunicação de dados (TIC) de qualquer empresa que, em razão das suas atividades secundárias, celebre contratos de prestação de serviços de TIC, no todo ou em parte com abrangência territorial em SE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A partir de 01/05/2024, passa a vigorar o piso normativo no valor de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores abrangidos neste ACORDO COLETIVO não deverão perceber valores inferiores ao piso mínimo da categoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Os salários percebidos, acima do valor do Piso Normativo (cláusula terceira e seus parágrafos), serão reajustados aplicando-se o INPC acumulado do período.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Se o INPC acumulado no período for inferior a **5% (cinco por cento)**, será este o percentual aplicado para o reajuste salarial;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes antecipados concedidos pela empresa, e registrados na CTPS do trabalhador como antecipação salarial, poderão ser compensados quando do pagamento do reajuste salarial pactuado nesta ACT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que contratarem trabalhadores a partir de maio de 2024 e ainda estiver sendo negociado o percentual de reajuste desta ACT 2024/2025 reajustarão os salários dos mesmos com base no percentual definido, e com a sua retroatividade a data de admissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os pagamentos de salários serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente, em moeda corrente ou em depósito bancário na conta corrente do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador deverá fornecer aos empregados, até um dia antes do pagamento dos salários, os contracheques com discriminação das verbas e importâncias correspondentes aos descontos efetuados, assim como a importância do depósito de FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- a) 50% (cinquenta por cento) aos sábados, se a jornada de trabalho exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) 100% (cem por cento) aos Domingos e Feriados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em comum acordo entre empregador e trabalhador, as horas extras poderão ser compensadas com folga em outro(s) dia(s) do mês, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à ocorrência, e limitadas à quantidade mensal em 36 (trinta e seis) horas, e somente para as horas extras realizadas de segunda a sábado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados deverão ser pagas com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, não podendo ser compensadas com folgas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – as trabalhadoras em licença maternidade receberão o auxílio alimentação em todo o seu período, e os demais trabalhadores quando estejam de férias, também terão direito ao benefício e a quantidade de tíquetes a ser fornecido será igual ao número de dias que faria jus caso estivesse trabalhando.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

No período noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte, a hora de trabalho terá duração de 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), incidindo o Adicional Noturno para todos os profissionais do setor de informática.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO**

A partir do décimo terceiro mês de admissão, as empresas poderão pagar anuênio a todos os seus empregados, por cada ano trabalhado, no valor equivalente a 1% (um por cento) do respectivo salário.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Será devido o auxílio alimentação no valor facial de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)**, por dia efetivamente trabalhado, não integrando o salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos no cartão alimentação estarão liberados até o primeiro dia do mês a ser trabalhado. As empresas que ainda não cumprem esse prazo terão noventa dias para se adequarem a partir da data da homologação desta ACT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas empregadoras poderão descontar até **3% (três por cento)** do valor do auxílio alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALES TRANSPORTES**

As empresas deverão conceder o "Vale-Transporte", instituído pela Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com alteração da Lei nº 7.619/87 e de seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247/87.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empregadora que fornecer transporte, por qualquer meio aos empregados poderá descontar até 6% (seis por cento) do valor do salário, conforme permitido pela legislação que regulamenta o vale transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso algum trabalhador, por qualquer motivo, se recuse a utilizar-se do transporte fornecido diretamente pela empregadora, ficará esta última desobrigada de qualquer ônus para com tal direito, não estando obrigada ao fornecimento do vale transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas obrigam-se a fornecer o vale-transporte até o dia primeiro de cada mês a ser trabalhado. As empresas que ainda não cumprem esse prazo terão noventa dias para se adequarem a partir da data da homologação desta ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas abrangidas pela presente convenção devem oferecer assistência médica e odontológica para os trabalhadores, em regime de coparticipação, sendo 50% do empregado e 50% do empregador do valor da mensalidade, contemplando este item na planilha de custo ou cotação de preço, no "Montante B".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO ESTUDANTE**

As empresas abonarão a falta do empregado que mediante comunicado com 72h00min de antecedência e comprovação, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em escola técnica ou instituição de ensino superior, ou a prestação de prova escolar obrigatória, desde que matriculado em curso regular de instituição de ensino.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horários especiais para as trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396 parágrafo único da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO**

As empresas poderão escalar empregados no regime de sobreaviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir do momento em que o empregado de sobreaviso for solicitado a atender à empresa, o sobreaviso cessará, passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas implantarão a estrutura necessária ao cumprimento integral da NR-17 e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas providenciarão a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais para seus empregados, nos termos da Legislação vigente, garantindo ao empregado acesso aos resultados, conforme NR 7- item 7.4.4.2.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os exames serão somente aqueles que a lei determina como obrigatórios, caso o médico da empresa ou por ela indicado, julgue necessário exame complementar, a empresa deverá assumir o custo dos exames solicitados, desde que relacionados ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de dispensa do empregado, desde que decorrido o prazo legal relativo à periodicidade do exame médico, as empresas realizarão exames demissionais de conformidade com a NR 7.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos obedecerão ao que está versado nas normas da Previdência Social, bem como nas legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas aceitarão o atestado médico fornecido ao empregado, no caso em que se justifique o acompanhamento do filho menor hospitalizado, até 02 (dois) dias por internação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas aceitarão o atestado de acompanhamento do filho menor em duas consultas médicas por ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício que trata o § 1º será extensivo ao empregado que tenha a guarda legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos seus empregados associados ao SINDTIC-SE, com a concordância expressa destes, de acordo com relações fornecidas pela entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O total descontado será depositado no prazo de 10 (dez) dias úteis, na conta bancária do SINDTIC-SE: **Caixa Economica Federal, Agência 2186, Tipo 003, C/C 786-5, após a**

**aplicação do desconto. No dia seguinte, as relações nominais das consignações juntamente com o comprovante do depósito serão enviadas ao SINDTIC-SE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

As empresas descontarão, no primeiro mês de vigência do presente acordo, 1% (um por cento) dos empregados a título de desconto assistencial, ressalvado a estes opor-se ao mencionado desconto, por escrito ao SINDTIC-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente ACT no MTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O total descontado será depositado no prazo de 3 (três) dias úteis, na conta bancária do SINDTIC-SE: **Caixa Economica Federal, Agência 2186, Tipo 003, C/C 786-5**, após a aplicação do desconto. No dia seguinte, as relações nominais das consignações juntamente com o comprovante do depósito serão enviadas ao SINDTIC-SE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As cláusulas do presente instrumento normativo que trata de situações econômicas vigorarão de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O piso normativo estabelecido na Cláusula Terceira e nos seus parágrafos e na Cláusula Quarta e o Auxílio Alimentação estabelecido na Cláusula Décima Segunda e nos seus parágrafos, serão devidos a partir dos salários do mês de **maio/2024**, ficando assegurada ao trabalhador a retroatividade do período compreendido entre o mês da data base e o da assinatura ou homologação do presente ACT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As diferenças salariais e do auxílio alimentação apuradas com base nos valores aqui estabelecidos, deverão ser pagas em parcela única, a partir do mês subsequente ao registro do presente ACT junto ao MTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar multa do piso mínimo estabelecido no "caput" da cláusula terceira deste ACORDO COLETIVO de Trabalho por cláusula descumprida, em favor do sindicato que sofrer a infração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RETROATIVIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tendo em vista a ausência de **CONVENÇÃO COLETIVA** ou **ACORDO COLETIVO**, será devido a diferença retroativo a maio/2024 referente ao reajuste do INPC conforme data de admissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ainda, será devido o valor retroativo, a título de VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, por mês trabalhado, desde **maio/2024**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As disposições constantes do presente instrumento normativas ficam automaticamente prorrogadas até que seja assinado um novo ACT (Acordo Coletivo de Trabalho).

Aracaju, 25 de fevereiro de 2025



**JUAREZ CONRADO DANTAS JUNIOR**  
PRESIDENTE DO SINDTICSE



**FRANCISCO JOSÉ DE FRANCA**  
SECRETÁRIO GERAL DO SINDTICSE

**MATHEUS FALCAO LACERDA**  
DIRETOR G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA